

CONTRATO, N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE, E DO OUTRO LADO, EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador do CPF- 079.907.754-25, identidade nº. 7.626.180, SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, **EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecido a Av. República do Líbano, 251, sala 1910, Pina, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o nº 14.301.613/0001-73, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.420.184-00, portador da Cédula de Identidade n.º 5.056.463 SSPPE, residente e domiciliado a Rua Poeta Zezito Neves, 38, ap. 1401, Boa Viagem Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

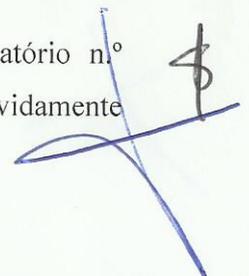
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município, com metodologia exclusiva, nas áreas de Direito Econômico, Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte à Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, bem como, suporte ao órgão de Controle Interno, conforme Termo de Referência ao Edital – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório nº 004/2017 na modalidade Tomada de Preços/Técnica e Preço Nº 001/2017, devidamente Homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré/PE.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 9.400,00 (nove mil, e quatrocentos reais) mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito. 0412202002.201 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito. 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a Tomada de Preços/Técnica e Preço nº 001/2017 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos “honorários fixos” será feito até o dia 10 do mês subsequente, desde que a CONTRATADA providencie a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente até o 5º dia útil após o mês correspondente ao pagamento.

§ 1º. Não sendo dia útil o dia 10, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O atraso no envio de fatura/nota fiscal permitirá o adiamento da data prevista no caput desta cláusula, no mesmo número de dias do atraso verificado.

§ 3º. As despesas administrativas, assim considerados os custos de ligações telefônicas, de deslocamento, cópias reprográficas, salvo as fornecidas ao CONTRATANTE, cabem à CONTRATADA, não se sujeitando a ressarcimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, podem sofrer reajustes de acordo com a legislação de regência.

- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o presente termo de referência;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
- c) Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, e na sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;
- d) Cumpre à CONTRATADA responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do CONTRATANTE como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o Município.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE no mínimo três números de telefones de advogados de sua equipe que possam ser acionados a qualquer hora e dia em caso de urgência;
- f) À CONTRATADA e aos advogados que integram sua equipe é vedado atuar em qualquer causa movida contra o CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste contrato, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. Rescindido ou extinto o contrato, os advogados da CONTRATADA não poderão atuar nas causas e processos em que atuaram como representantes do CONTRATANTE,

g) A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CONTRATANTE. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscritos por representante do CONTRATANTE;

h) O CONTRATANTE, declarando tratar-se de questão urgente, comunicada à Contratada por telefone e e-mail ou fax, poderá solicitar que a Contratada, em prazo não superior a 3 (três) horas:

- encaminhe um advogado para reunião presencial na sede do CONTRATANTE, na cidade de Tamandaré-PE ou outro local que se faça necessário, por este indicado;

- encaminhe um advogado para verificar processos, acompanhar dirigente ou funcionário do CONTRATANTE em local designado, na cidade de Tamandaré-PE;

i) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a Contratada deverá enviar advogado para participar de reuniões, licitações ou consultas pessoais na sede do Município. Despesas de deslocamento para atividades realizadas na Cidade de Tamandaré ou outras cidades que se fizerem necessários, são de responsabilidade da Contratada, não sujeitas a ressarcimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Programar as demandas à contratada, conforme as necessidades do município;

b) Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

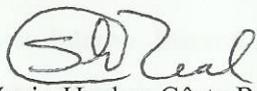
PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

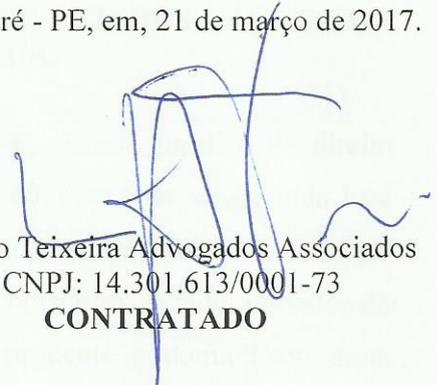
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré - PE, em, 21 de março de 2017.

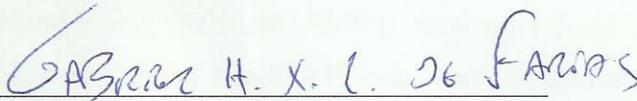


Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito
CONTRATANTE



Eduardo Teixeira Advogados Associados
CNPJ: 14.301.613/0001-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



RG N° 7352554



RG N° 8.013.701